



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
 GUARIBAS-PI
 conselho@guaribas.pi@gmail.com



Id:0F8BDB86B8A30C9E
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

II - conferir a presença dos candidatos ou seus fiscais, do ministério público e dos demais escrutinadores, se os boletins Urnas-Bus, correspondem às respectivas seções eleitorais, averiguando ainda quanto a legibilidade e ausência de rasuras;

III - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

IV - após a apuração dos votos salvar "o mapa de apuração dos resultados" em dispositivo específico e encaminhar à comissão especial eleitoral, que de posse dos resultados lavrará a ata respectiva, publicando edital próprio contendo os resultados conforme calendário do edital que disciplina o processo;

Art. 27. Concluída a contagem de votos, os membros da junta apuradora lavrarão a ata de encerramento do processo, imprimindo-a em três (03) vias e na sequência assinarão e colherão as assinaturas dos demais participantes do processo (candidatos, fiscais, representantes do Ministério Público e membro da comissão especial eleitoral).

§1º - as 03 (três) vias da ata devidamente assinada serão distribuídas:

- 01 (uma) será publicada no local de apuração
- 01 (uma) será encaminhada para o ministério público.
- 01 (uma) será encaminhada para a comissão especial eleitoral.

§2º - Apenas os boletins de urnas poderão servir como prova posterior perante o CMDCA;

Art. 28. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação a comissão especial eleitoral divulgará o resultado da eleição e o conselho municipal de direitos da criança e adolescente (CMDCA), proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado em órgãos oficiais;

Art. 29. Após a proclamação do resultado final, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas pela comissão especial eleitoral após ouvida do ministério público;

Parágrafo Único. Caberá recurso, da decisão da comissão especial eleitoral ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA imediatamente após decisão.

Art. 30. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida do parecer da assessoria jurídica do município, encaminhada ao ministério público.

Art. 31. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto a possibilidade de alteração.

Art. 32. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 34. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares, do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente, deste município para o quadriênio 2024/2028, os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, observando-se, a ordem decrescente de votação.

Art. 35. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do poder executivo municipal ou do distrito federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente da votação.

§1º O mandato será em 04 (quatro) anos, permitida outras reconduções, mediante novo processo de escolha.

Art. 36. Ao final dos trabalhos, a junta de apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios mapas de apuração conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do ministério público, dos quais constarão pelo menos os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186. §1º do código eleitoral);

I - O número de votos apurados diretamente pelas urnas, com o total de válidos, nulos e brancos;

II - A votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

Art. 37. Todos os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial eleitoral, CMDCA, com consulta à assembleia jurídica do município, com comunicação ao ministério público.

Art. 38. Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

Guaribas-PI, 30 de março de 2023.

Josiel Pereira Alves

Josiel Pereira Alves
 Presidente do CMDCA de Guaribas-PI

ATA DE AÇÃO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, REALIZADA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS

ATA DE AÇÃO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, REALIZADA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO DE LAGOA DO PIAUÍ.

Nos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três no horário da tarde, a equipe da secretaria municipal de meio ambiente, recursos hídricos e saneamento básico de Lagoa do Piauí, realizou ações de proteção das nascentes, com identificações dos locais, analisando as condições das nascentes e ainda a realização de limpeza superficial quando possível. As nascentes, se ainda olhos d'água são importantes pois é a partir delas que a água surge na superfície de forma natural, as condições das nascentes são ainda indícios da situação dos recursos hídricos de uma região, devendo portanto, serem protegidas. Nada mais havendo a ressaltar, essa ata será assinada por todos os presentes e que assim desejaram. Lagoa do Piauí, 30 de março de 2023. Jennifer Da Ron Barbeiro, João Paulo Pinheiro de Sousa, Juliana dos Santos Alencar.

Id:0047DF5AB3B50B95



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

ATA DE AÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PROJETO ESCOLAR - APROVEITAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS E SANEAMENTO BÁSICO DE LAGOA DO PIAUÍ.

Nos trinta e trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, aconteceu uma ação de campanha de conscientização do projeto aproveitamento de materiais recicláveis, com os alunos dos 5º ano "A" e 5º ano "B" do turno manhã da Escola Municipal João Alfredo de Carvalho Lima, realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Saneamento Básico de Lagoa do Piauí. Com o objetivo de conscientizar a respeito da importância da destinação correta dos materiais recicláveis. A atividade aconteceu no Centro de Educação Ambiental, anexo da Secretaria

(Continua na próxima página)